

## Guião e Regulamento para atribuição do Selo Escola Saudável

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 1998) define Educação para a Saúde como “*uma combinação de experiências de aprendizagem que tenham por objetivo ajudar os indivíduos e as comunidades a melhorar a sua saúde, através do aumento dos conhecimentos ou influenciando as suas atitudes*”.<sup>1 2</sup> Esta definição visa contribuir para a operacionalização do conceito de Promoção da Saúde definido na Carta de Ottawa (1986), como “*o processo que visa aumentar a capacidade dos indivíduos e das comunidades para controlarem a sua saúde, no sentido de a melhorar*”<sup>3</sup>.

Neste sentido o educar para a saúde não se revê na transmissão, em contextos formais, de informação orientada para a prevenir ou tratar doenças, tem de ser orientada para a capacitação de crianças, jovens e restante comunidade educativa, através da criação ou do desenvolvimento de competências de ação, tal como se perspetiva no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PA)<sup>4</sup>, onde na escola, enquanto “ambiente propício à aprendizagem e ao desenvolvimento de competências, os/as alunos/as adquirem as múltiplas literacias que precisam de mobilizar”, e onde “constroem e sedimentam uma cultura científica e artística de base humanista, mobilizando valores e competências que lhes permitem intervir na vida e na história dos indivíduos e das sociedades, tomar decisões livres e fundamentadas sobre questões naturais, sociais e éticas, e dispor de uma capacidade de participação cívica, ativa, consciente e responsável”.

A *Escola Promotora da Saúde* (EPS) é, nesta perspetiva, aquela que fortalece sistematicamente a sua capacidade de criar um ambiente saudável para o desenvolvimento de competências tais como as referidas no PA, ao nível do bem-estar e saúde, das relações interpessoais, do desenvolvimento pessoal e autonomia e para o aumento da literacia em saúde. É, assim, um espaço em que todos os membros da comunidade escolar trabalham, em conjunto, para proporcionar aos/às alunos/as, docentes e não docentes, vivências positivas que promovam e protejam a saúde, de cada elemento da comunidade escolar<sup>5</sup>.

Caracteriza-se por uma abordagem integral e plena de toda a escola, ao nível da sua cultura, política e prática, o que determina a forma como vê e integra o aluno e a comunidade educativa. Segundo a OMS, uma EPS:<sup>6</sup>

<sup>1</sup> [http://www.who.int/topics/health\\_education/en/](http://www.who.int/topics/health_education/en/)

<sup>2</sup> [http://applications.emro.who.int/dsaf/EMRPUB\\_2012\\_EN\\_1362.pdf](http://applications.emro.who.int/dsaf/EMRPUB_2012_EN_1362.pdf)

<sup>3</sup> [http://www.who.int/hpr/NPH/docs/ottawa\\_charter\\_hp.pdf](http://www.who.int/hpr/NPH/docs/ottawa_charter_hp.pdf)

<sup>4</sup> [http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Projeto\\_Autonomia\\_e\\_Flexibilidade/perfil\\_dos\\_alunos.pdf](http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Projeto_Autonomia_e_Flexibilidade/perfil_dos_alunos.pdf)

<sup>5</sup> <https://unescoportugal.mne.gov.pt/temas/aprender-a-viver-juntos/educacao-para-a-saude>

<sup>6</sup> [http://www.who.int/school\\_youth\\_health/gshi/hps/en/](http://www.who.int/school_youth_health/gshi/hps/en/)

- (i) fomenta a saúde e a aprendizagem utilizando todas as medidas ao seu alcance;
- (ii) constrói um ambiente seguro e saudável criando em parceria com os serviços de saúde e com a comunidade escolar, oportunidades de promoção da saúde mental, do apoio social, do aconselhamento, da alimentação saudável e da atividade física;
- (iii) implementa políticas e práticas que respeitam o bem-estar e a dignidade do indivíduo, fornece múltiplas oportunidades para o sucesso, reconhecendo os esforços, valorizando as realizações pessoais.

Uma EPS (ainda de acordo com a OMS) preocupa-se em desenvolver nos/as alunos/as e restante comunidade a capacidade de:

- cuidar de si e dos outros;
- desenvolver competências para a equidade, a justiça social e o desenvolvimento sustentável;
- prevenir os principais fatores de risco com implicações na saúde: consumo de tabaco, de drogas e de álcool, comportamentos sexuais de risco, alimentação desequilibrada e sedentarismo;
- influenciar comportamentos condicionadores da saúde tendo em conta: conhecimentos, crenças, capacidades, atitudes, valores.

Há hoje em dia um crescente reconhecimento das vantagens das parcerias e do trabalho intersectorial nos determinantes sociais e económicos da saúde.

Em matéria de educação para a saúde o ME tem procurado adaptar e acompanhar as diretivas da OMS e das propostas de trabalho da *Schools for Health in Europe (SHE)*<sup>7</sup>, através da divulgação de documentos e na definição de políticas comuns.

A equidade na saúde articula-se com dinâmicas de poder e com a igualdade de género incentivando-se ações concretas para garantir que mulheres e raparigas em toda a sua diversidade possam desfrutar do direito à saúde. A OMS definiu "6 prioridades para as mulheres e a saúde", que inclui a garantia de saúde sexual e reprodutiva de qualidade para todos e a prevenção e resposta à violência contra mulheres e raparigas<sup>8</sup>.

A articulação entre parcerias locais, as unidades de saúde, através das equipas de saúde escolar, e as escolas na elaboração do diagnóstico, na definição de prioridades de intervenção e no desenho dos projetos de educação para a saúde, é fundamental em todo o processo.

O projeto de Educação para a Saúde tem de estar igualmente articulado com os Projetos de Educação Sexual de Turma e com a Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola, com

<sup>7</sup> <https://www.schoolsforhealth.org/>

<sup>8</sup> Mensagem do Diretor SRH/HRP em <https://www.who.int/news/item/20-04-2021-message-from-director-srh-hrp>

impacto no trabalho ao nível dos domínios da Saúde e Igualdade de Género do 1º grupo da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC) e Sexualidade do 2º grupo da ENEC.

É este paradigma de ação e intervenção, em que educação e saúde trabalham, com o apoio da restante comunidade, na promoção da literacia em saúde, na equidade em educação e em saúde, que se pretende que as escolas, promovam e assumam enquanto cultura de escola.

Pretende-se, com a criação deste Selo, reconhecer uma Escola Saudável onde sejam referência:

- o bem-estar da comunidade educativa;
- as relações interpessoais saudáveis;
- o envolvimento de toda a comunidade educativa;
- os resultados de aprendizagem;
- a imagem positiva da escola;
- a avaliação da pertinência e eficácia das atividades.

O *Selo Escola Saudável* é atribuído por níveis de certificação:

- Nível I – Iniciação;
- Nível II – Intermédio;
- Nível III – Avançado.

Assim, ocorrerá a atribuição do *Selo Escola Saudável* a todos os Agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas, públicas e privadas, candidatas, desde que obtenham a classificação mínima estabelecida para cada nível de certificação. Este escalonamento permite incentivar as escolas a participar e a melhorar as suas práticas na implementação da Educação para a Saúde em meio escolar, tendo em vista o desenvolvimento e o reconhecimento de uma Escola Saudável.

2021-2023

## Regulamento para atribuição de Selo Escola Saudável

### Artigo 1º

#### Âmbito

1. A candidatura para atribuição de *Selo Escola Saudável* visa distinguir os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que se destacam na promoção da saúde. Uma Escola Saudável aborda a *Saúde, Sexualidade, Igualdade de Género* e o *Bem-estar* de forma sistemática e integrada e inscreve essa política no projeto educativo. Está orientada para a ação e é participativa. A comunidade educativa tem um papel ativo na tomada de decisões e nas atividades.
2. O *Selo Escola Saudável* é uma forma de premiar as práticas de referência e é parte integrante do Programa de Apoio à Promoção da Educação para a Saúde.
3. Podem candidatar-se os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas públicas e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contrato de associação, adiante designados por Unidades Orgânicas (U.O.).
4. São apenas admitidas as candidaturas propostas pela Direção do agrupamento de escolas/escola não agrupada ou pela Direção Pedagógica do estabelecimento quando se trate de ensino particular ou cooperativo com contrato de associação.

### Artigo 2º

#### Entidade organizadora

A candidatura para atribuição de *Selo Escola Saudável* é uma iniciativa da Direção-Geral da Educação (DGE).

### Artigo 3º

#### Objeto

1. É criada a distinção *Selo Escola Saudável* destinado a reconhecer o mérito dos agrupamentos/escolas que através das suas práticas e projetos educativos contribuem para promover:
  - a) o bem-estar da comunidade educativa;
  - b) as relações interpessoais saudáveis;
  - c) o envolvimento de toda a comunidade educativa;
  - d) o resultado das aprendizagens;
  - e) uma imagem positiva da escola;
  - f) a avaliação da pertinência e eficácia das atividades.
2. O *Selo Escola Saudável* consiste num certificado com a data da atribuição e um selo digital com a distinção conferida, para utilizar em elementos de comunicação.

### Artigo 4º

#### Objetivos

A atribuição *Selo Escola Saudável* tem como objetivos:

1. distinguir e reconhecer publicamente as escolas que implementam políticas, estratégias e ações concretas de promoção e educação para a saúde;

2. incentivar as escolas a abordar a saúde e o bem-estar de forma sistemática e integrada e inscrever essa política no projeto educativo e na Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola.
3. incentivar as escolas a partilhar e a refletir, de forma sistemática, sobre a promoção e a educação para a saúde;
4. identificar as escolas que promovam as capacidades relacionadas com o desenvolvimento de conhecimentos e competências e com o compromisso de todos os membros da comunidade educativa para com a saúde e o bem-estar.

#### Artigo 5º

##### Candidatura

1. As candidaturas à atribuição de *Selo Escola Saudável* apenas podem ser apresentadas pela Direção do agrupamento de escolas/escola não agrupada ou pela Direção Pedagógica do estabelecimento, caso se trate de estabelecimento de ensino particular ou cooperativo com contrato de associação
2. Cada agrupamento de escolas/escola não agrupada ou estabelecimento de ensino particular ou cooperativo com contrato de associação pode apresentar apenas uma candidatura.
3. A Direção do agrupamento/escola não agrupada ou Direção Pedagógica do estabelecimento, deve submeter eletronicamente a sua candidatura preenchendo o ***Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde*** acessível na plataforma [DGE \(mec.pt\)](https://dge.mec.pt).
4. No ano letivo de 2020/2021 as candidaturas devem ser apresentadas, entre os dias **17 de maio e 30 de junho**.
5. O calendário da candidatura para os anos letivos subsequentes será fixado anualmente pela DGE.
6. Dada a peculiaridade dos dois últimos anos letivos, associados à pandemia COVID-19, as UO devem considerar o espaço temporal dos últimos 3 anos letivos.
7. As candidaturas são formalizadas através da submissão, na plataforma referida no número 3 deste artigo. ***Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde*** que está estruturado em duas partes:
  - 6.1. **PARTE I** - É constituída por **36 questões de resposta obrigatória**, subdividas em 7 dimensões. A escola dispõe de 4 níveis de resposta (em que o nível 3 expressa a total concordância/adequação ao indicador, o nível 2 muita concordância/adequação, nível 1 alguma concordância/adequação e nível 0 não se verifica a concordância).
  - 6.2. **PARTE II** - É constituída por 9 questões de resposta obrigatória, que permitem objetivar/descrever/fundamentar as respostas dadas na parte I.

#### Artigo 6º

##### Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é da responsabilidade do júri de acordo com a composição definida no artigo 7.º.
2. O processo de análise e avaliação das candidaturas referente à candidatura de 2021, decorre entre 1 de julho e 31 de julho 2021.
3. A avaliação da I parte do *Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde* decorre das respostas às perguntas das Partes I.
4. A pontuação total da Parte I resulta da soma das pontuações atribuídas pela Escola nas respostas às perguntas da Parte I do *Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde* em que: ao valor 3 (três) correspondem três pontos; ao valor 2 (dois) correspondem dois pontos; ao valor 1 (um) corresponde um ponto; ao valor 0 (zero) corresponde zero pontos.
5. A pontuação total da Parte II do *Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde* resulta da avaliação efetuada pelo júri, o qual pontua as respostas dadas pela Escola às perguntas da Parte II, recorrendo para tal à mesma escala utilizada pelas Escolas no preenchimento da Parte I, em que ao nível 3, expressa a total concordância/adequação ao indicador, são atribuídos três (3) pontos, ao nível 2

muita concordância/adequação, são atribuídos dois (2) pontos, ao nível 1 alguma concordância/adequação, é atribuído um (1) ponto, e nível 0 não se verifica a concordância, são atribuídos zero (0) pontos.

6. O júri poderá solicitar informação/documentação complementar às Escolas.
7. A pontuação final resulta da soma (valores arredondados às décimas) das pontuações obtidas na Parte I e na Parte II do Guião, nos seguintes termos:
  - a. À soma da Parte I é atribuída a ponderação de 25%;
  - b. À soma da Parte II, multiplicada por um coeficiente de **3,89**, é atribuída a ponderação de 75%.
8. Desta avaliação resulta uma classificação das candidaturas organizada da seguinte forma:
  - 8.1. Candidaturas não selecionadas para certificação – em caso de pontuação total obtida inferior a 35 pontos;
  - 8.2. Candidaturas selecionadas para atribuição de certificação de **Nível I – Iniciação** – em caso de pontuação total obtida igual ou superior a 35 pontos e inferior a 60 pontos;
  - 8.3. Candidaturas selecionadas para atribuição de certificação de **Nível II – Intermédio** – em caso de pontuação final obtida igual ou superior a 60 pontos e inferior a 85 pontos;
  - 8.4. Candidaturas selecionadas para atribuição de certificação de **Nível III – Avançado** – em caso de pontuação final obtida igual ou superior a 85 pontos.

#### **Artigo 7º**

##### **Composição do Júri**

A apreciação das candidaturas é da competência de um júri, a designar anualmente, constituído por um presidente, 5 vogais da Direção-Geral da Educação.

#### **Artigo 8º**

##### **Competências do Júri**

1. A deliberação sobre a atribuição do *Selo Escola Saudável* é da exclusiva responsabilidade do Júri.
2. Ao Júri compete, designadamente:
  - a) fixar e ponderar os critérios de seleção e avaliação das candidaturas;
  - b) analisar as candidaturas apresentadas;
  - c) avaliar e pontuar as respostas dadas pela Escola às perguntas da Parte II do *Instrumento de Avaliação Rápida de Práticas de Educação para a Saúde*;
  - d) deliberar e fundamentar, por escrito, sobre a admissão e exclusão de candidaturas;
  - e) deliberar e fundamentar sobre a atribuição do *Selo Escola Saudável*;
  - f) garantir o rigor e a transparência de todos os procedimentos relacionados com o processo de atribuição do selo;
  - g) garantir a máxima confidencialidade de todos os documentos e/ou informação trocada no contexto da candidatura.
3. As deliberações do Júri são definitivas, não sendo passíveis de recurso.

#### **Artigo 9º**

##### **Titularidade do Selo Escola Saudável**

1. A titularidade *Selo Escola Saudável* é atribuída por dois anos letivos consecutivos, reportada à data da sua atribuição.
2. Esta titularidade confere à Escola a possibilidade de utilizar o *Selo Escola Saudável* com o respetivo nível de certificação em todos os documentos, durante o período da sua vigência.
3. As Escolas podem candidatar-se em novas edições do *Selo Escola Saudável* à atribuição de um nível superior de certificação.

#### **Artigo 10º**

##### **Divulgação dos resultados e entrega do *Selo Escola Saudável***

1. O anúncio dos resultados será publicado no sítio da internet da DGE <http://www.dge.mec.pt/>.
2. Os resultados da candidatura referente a 2021 serão divulgados entre os dias 1 e 15 de setembro de 2021 e comunicados a cada uma das Direções das UO ou Direções Pedagógicas que apresentaram candidatura.
3. A cerimónia de atribuição do *Selo Escola Saudável* deverá ocorrer em data e modo a divulgar oportunamente.

#### **Artigo 11º**

##### **Perda de titularidade**

A DGE reserva-se o direito de retirar a titularidade do *Selo Escola Saudável* sempre que se verifiquem na Escola situações significativamente contrárias aos princípios de uma escola saudável.

#### **Artigo 12º**

##### **Disposições finais**

1. As Escolas candidatas comprometem-se a disponibilizar toda a informação que releve para efeitos da candidatura, sempre que solicitada pela DGE.
2. Cabe à DGE analisar e decidir acerca de qualquer omissão ou dúvida de interpretação que, em qualquer momento, se verifique em relação ao disposto no presente Regulamento.
3. Quaisquer dúvidas sobre o presente Regulamento, a elegibilidade e o processo de avaliação das candidaturas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrónico: [cidadania@dge.mec.pt](mailto:cidadania@dge.mec.pt). Colocando no assunto: Selo Escola Saudável 2021.

